



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba e Região

Contribuição Aprovada pela Assembleia Geral - 2019

ENSINO BÁSICO

Prezado Mantenedor,

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral da categoria (associados ou não) e de acordo com a cláusula nº 49 da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 firmada com o Sindicato Patronal representante dos estabelecimentos de ensino básico, os trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada "Auxiliares de Administração Escolar", nos estabelecimentos de ensino básico de Sorocaba e Região deverão contribuir com a **Contribuição 2019, aprovada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores e instituída na forma do artigo 513, "e" da CLT**, nos percentuais e nos prazos abaixo mencionados:

DESCONTO: ATÉ 5% DOS SALÁRIOS, DIVIDIDO EM 05 PARCELAS DE 1% CADA, EM:

- 1ª) 1% na Folha de Pgto. de **junho/19** (recolhimento até o dia 10 de julho/19)
- 2ª) 1% na Folha de Pgto. de **julho/19** (recolhimento até o dia 10 de agosto/19)
- 3ª) 1% na Folha de Pgto. de **agosto/19** (recolhimento até o dia 10 de setembro/19)
- 4ª) 1% na Folha de Pgto. de **setembro/19** (recolhimento até o dia 10 de outubro/19)
- 5ª) 1% na Folha de Pgto. de **outubro/19** (recolhimento até o dia 10 de novembro/19)

ENTENDA COMO FUNCIONA O DESCONTO:

O desconto ora tratado (até 5%) é limitado até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo efetuado em 05 (cinco) parcelas de 1% (um por cento), com limite de R\$ 40,00 por parcela, ao mês, a partir do mês de junho/19, na folha de pagamento do mês respectivo para recolhimento em favor da entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias próprias, acompanhadas das relações nominais e valores devidos a serem feitas pela própria ESCOLA. Na hipótese de rescisão contratual os valores remanescentes serão descontados, no ato da rescisão, de uma só vez. E em caso de admissão após o início do recolhimento, os novos empregados deverão recolher os 5% de uma só vez ou em tantas parcelas quanto ainda estiverem sendo cobradas.

Tratando-se de Contribuição fixada pela Assembleia Geral da categoria, em perfeita consonância com o Art. 513 letra "E" da CLT, **tem sua legitimidade assegurada pelas decisões do STF (R.E. 189.960-3 e R.E. 337.718-SP) e pelo acordo judicial firmado com o Min. Público do Trabalho e homologado pela Justiça, razão pela qual deverá ser descontada de todos os integrantes da categoria, associados ou não, excetuando-se os trabalhadores que apresentarem à Instituição de Ensino carta de oposição tempestivamente protocolizada no SAAES (protocolo realizado entre os dias 05/04/2019 e 14/04/2019, conforme divulgado no site do**



atendimento@saaes.org.br



(15) 3232-4894 - (15) 3411-7338



www.saaes.org.br



Sede: R. São Bento, 32 - 8º and. - sl 82 - Centro - Sorocaba/SP
Sub-sede: Rua do Patrocínio, 455 - sl 7 - Centro - Itu/SP



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba e Região

SAAES), pois todos são beneficiários das cláusulas econômicas e sociais da mencionada Convenção Coletiva, nos termos da citada cláusula.

Obs.: Lembramos que o trabalhador **sócio do SAAES, está isento desta contribuição.**

*****Enviar relação nominal mensal ou folha de pagamento para o SAAES até o primeiro dia útil de cada mês, para que possamos gerar o boleto em tempo hábil até a data de vencimento*****

Importante: É a contribuição do trabalhador que dá ao sindicato condições financeiras de continuar trabalhando para manter os benefícios e direitos já existentes, melhorar o que já foi conquistado e conquistar novos direitos!

Quem não contribui, está abrindo mão destes direitos!

Maiores informações através do fone (15) 3232-4894 ou no email: atendimento@saaes.org.br

Cordialmente,
Diretoria – SAAES

 atendimento@saaes.org.br

 (15) 3232-4894 - (15) 3411-7338

 www.saaes.org.br

 **Sede:** R. São Bento, 32 - 8º and. - sl 82 - Centro - Sorocaba/SP
Sub-sede: Rua do Patrocínio, 455 - sl 7 - Centro - Itu/SP